



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

01/3

1

Caçapava, 28 de setembro de 2018

Ofício nº 408/2018

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 28, 09, 2018
Hora: 16:40h
 Assinatura

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2019, compreendendo a administração direta e indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os *Programas* concebidos no Plano Plurianual para o período 2018/2021, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

9



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

Este projeto foi preparado levando-se em consideração o atual comportamento da arrecadação tributária bem como as transferências federais e estaduais no cenário econômico nacional, como também por ações de acompanhamento fiscal e de orientação junto aos contribuintes do município.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei 4320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluante do município; os restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como outros compromissos financeiros exigíveis:

Tabela 1

DÍVIDA CONSOLIDADA Posição em 31.08.2018 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Saldo Devedor (*)
Dívida Contratada	
Administração Direta:	
Prefeitura Municipal	5.089.284,62
Administração Indireta:	
Fusam-Fund. Saúde e Assist. Município	24.243.621,56
Subtotal	29.332.906,18
Outras Dívidas – Acordos	
Administração Direta:	
Prefeitura Municipal	28.457.781,33
Administração Indireta:	
Fusam-Fund. Saúde e Assist. Município	6.630.962,48
Subtotal	35.088.743,81
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	64.421.649,99

(*) exclui valores inscritos em restos a pagar



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03
3

Tabela 2

DÍVIDA FLUTUANTE	
Posição em 31.08.2018 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Restos a Pagar (inclusive serviço da dívida)	
Administração Direta	
Prefeitura Municipal	3.194.600,64
Fundo de Previdência Social do Município de Caçapava	0,00
Câmara Municipal	0,00
Administração Indireta	
Fusam-Fundação de Saúde e Assistência do Município	2.235.351,74
Subtotal	5.429.952,38
Depósitos	
Administração Direta	
Prefeitura Municipal	681.037,59
Subtotal	681.037,59
Débitos de Tesouraria	
Administração Direta	
Prefeitura Municipal	1.072.248,14
Câmara Municipal	0,00
Administração Indireta	
Fusam-Fundação de Saúde e Assistência do Município	504.855,89
Subtotal	1.577.104,03
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	7.688.094,00

As receitas estimadas e as despesas fixadas para 2019, incluídas na proposta ora apresentada, totalizam R\$ 292.048.619,00 (duzentos e noventa e dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais).



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

04
3

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do projeto de lei, tudo com nas premissas utilizadas, a seguir descritas:

IPVA – Estimado com base na média histórica de crescimento da arrecadação.

IPTU – Estimado considerando os valores imobiliários do município, com o lançamento de novos loteamentos, e a atualização dos valores lançados.

ISSQN – Estimado com base na média histórica do crescimento da arrecadação somados ao fomento nas ações fiscalizatórias e pela implementação do sistema de ISSQN Eletrônico .

FPM – Estimado conforme Nota Explicativa da STN e da média história de arrecadação do município.

ICMS – Estimado com base na média histórica de arrecadação do município e levando em consideração a previsão do IVA – Índice de Valor Adicionado.

O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta e da fundação.

Na definição das despesas incluídas no orçamento, o primeiro critério adotado foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo

h



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

05
5

e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção dos serviços atualmente prestados à comunidade. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo despesas orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além desse valor, foi inserido também o valor de R\$ 3.124.120,00 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e vinte reais), correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida – RCL estimada para 2019 destinada a dar amparo a emendas individuais parlamentares, importância esta que pode ser anulada para os efeitos do disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição. O seu uso pelos Vereadores evitará que ações fiquem mutiladas ou inexequíveis em virtude das anulações para dar amparo às emendas por elas ofertadas e que costumam causar ineficiências e transtornos na execução orçamentária. Tal medida, sem dúvida, favorece e facilita o trabalho do Poder Legislativo.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, destinando pelo menos 25% da receita oriunda de impostos próprios e transferidos, nos termos do que dispõe o artigo 212 da CF, na educação infantil e ensino fundamental, identificados nos programas e ações a que correspondem essas destinações. Da mesma forma, as vinculações dos recursos a serem recebidos do Fundeb estão sendo obedecidas, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO	
A	Receitas de Impostos Próprios e transferidos 194.879.150,00
B	= (A x 25%) 48.719.787,50
C	Retenções ao Fundeb 25.705.800,00
D	Despesas Educação Infantil 9.143.869,00
E	Despesas Ensino Fundamental 13.950.413,00
F	Total de despesas (D + E) 23.094.282,00
G	Fundeb Retido e não aplicado 0,00
Cálculo da Aplicação:	
H	(F + C - G) = Aplicado 48.800.082,00
Percentual aplicado = (H / A %)	
25,04	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

07
7

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Receitas transferidas	36.000.000,00	
Rendimentos de Aplicação	300.000,00	
Total de Receitas	36.300.000,00	
Mínimo de Aplicação no Magistério	21.780.000,00	60,00%
Máximo de Aplicação em Outras Despesas	14.520.000,00	40,00%
Total	36.300.000,00	100,00%
Despesas com Magistério	27.246.900,00	75,06%
Outras Despesas	9.053.100,00	24,94%
Total de Despesas	36.300.000,00	100,00%

No que respeita às *ações e serviços públicos de saúde*, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2019, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE

A	Receitas de Impostos Próprios e transferidos	191.379.150,00
B	= (A x 15%)	28.706.872,50
C	Total de despesas	55.408.764,00
	Cálculo da Aplicação:	
D	(C / A) = % Aplicado	28,95
E	Aplicação a maior (C - B)	26.701.891,50

Em complemento ao que já foi exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais cinco anexos a esta mensagem, a saber:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

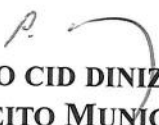
08
8

- Anexo I – Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo II – Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrentes de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo III – Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;
- Anexo IV – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- Anexo V – Demonstrativo do Cálculo da RCL e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Sr.
Vereador Lucio Mauro da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava
NESTA

CM-SIFPM

MUNICIPIO DE CACAPAVA

CONAM

PROJETO DE LEI
ORÇAMENTO PROGRAMA 2019

DEMONSTRATIVO ANALITICO DA PREVISAO DAS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS

ENTIDADE	ORGAO ORIGEM	DO	REPASSE	FINALIDADE	ORGAO DE DESTINO	DO	REPASSE	VALOR
01 PREFEITURA MUNICIPAL				TRANSFERENCIA FINANCEIRA DE DUODECIMOS	02 CAMARA MUNICIPAL			7.958.226,00
01 PREFEITURA MUNICIPAL				APORTES FINANCEIROS	03 FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA			23.400.000,00
01 PREFEITURA MUNICIPAL				PRESTACAO DE SERVICOS DO SUS	03 FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA			12.096.000,00
01 PREFEITURA MUNICIPAL				APORTES FINANCEIROS	04 FDO DE PREVID SOCIAL DO MUNICIO DE CACAPAVA - FFS			1.256.604,00
					TOTAL			44.710.830,00

P.
Fernando Cid Diniz Borges
Prefeito Municipal

Lair Henrique Nogueira Leme
Lair Henrique Nogueira Leme
Secretária de Finanças

Aluísio
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA
Fogéria Motta Alverenga de Souza
Chefe da Divisão de Contabilidade
C.R.C. - TSP-23913010-6

2/09



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10
/

9

ANEXO II

(Art. 165, § 6º. Constituição)

(Art. 5º, II, 1º parte – LRF)

Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrente de concessão de benefícios tributários, creditícios e financeiros.

Benefícios	Estimativa R\$	Efeito sobre receita/ despesa orçamentária %	
		% sobre	
		Receita	Despesa
1. Creditícios	-	-	-
2. Financeiros	-	-	-
3. Fiscais	-	-	-

Não existe previsão de concessão de novos benefícios tributários, creditícios e financeiros, portanto não acarretará efeito sobre receitas e despesas orçamentárias.

13



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10

ANEXO III (Arts. 5º, II, e 14 da LRF)

Demonstrativo das medidas de Compensação a renúncias de receitas.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributos/ contribuição	Compensação	Valor R\$ 1,00
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

Não existe previsão de renúncia de receitas, portanto não haverá medida de compensação.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

12
/

11

ANEXO IV (Arts. 5º, II, 2º parte, e 17 da LRF)

Demonstrativo das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado

Discriminação DOCC novas	Medida de compensação	Valor Estimado (R\$ 1,00)
-	-	-
-	-	-

Não existe previsão de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, portanto não haverá medida de compensação.

7



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

12

ANEXO V		
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DAS DESPESAS COM PESSOAL		
A	Receitas Corrente Líquida	261.330.455,00
B	= (A x 54%)	141.118.445,70
C	Total de despesas fixadas com Pessoal	116.361.883,00
E	Total de deduções	1.047.229,00
F	Total líquido Despesas com Pessoal (C - E)	115.314.654,00
G	Percentual em relação a RCL (F / A%)	44,13
H	Diferença a menor (F - B)	-25.803.791,70



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

14

83.
PROJETO DE LEI No , DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

FERNANDO CID DINIZ BORGES, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I N°

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1o - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2o - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 292.048.619,00 (duzentos e noventa e dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais) e se desdobra em:

I - R\$ 262.416.523,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e dezesseis reais, quinhentos e vinte e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 29.632.096,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, e noventa e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

7



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Artigo 3o - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	64.945.650,00	0,00	64.945.650,00
contribuicoes	4.680.005,00	94.000,00	4.774.005,00
receita patrimonial	675.700,00	35.400,00	711.100,00
transferencias correntes	189.197.700,00	23.092.300,00	212.290.000,00
outras receitas correntes	4.649.500,00	0,00	4.649.500,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	176.396,00	176.396,00
deducoes por descontos concedidos	-380.000,00	0,00	-380.000,00
deducoes p/o fundeb	-25.705.800,00	0,00	-25.705.800,00
Total das Receitas Correntes	238.062.755,00	23.398.096,00	261.460.851,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de crédito	12.534.000,00	150.000,00	12.684.000,00
transferencias de capital	11.819.768,00	5.944.000,00	17.763.768,00
Total das Receitas de Capital	24.353.768,00	6.094.000,00	30.447.768,00
Total da Administracao Direta	262.416.523,00	29.492.096,00	291.908.619,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA			
RECEITAS CORRENTES			
receita de servicos	0,00	70.000,00	70.000,00
outras receitas correntes	0,00	70.000,00	70.000,00
Total das Receitas Correntes	0,00	140.000,00	140.000,00
Total FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	0,00	140.000,00	140.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	64.945.650,00	0,00	64.945.650,00
contribuicoes	4.680.005,00	94.000,00	4.774.005,00
receita patrimonial	675.700,00	35.400,00	711.100,00
receita de servicos	0,00	70.000,00	70.000,00
transferencias correntes	189.197.700,00	23.092.300,00	212.290.000,00
outras receitas correntes	4.649.500,00	0,00	4.719.500,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	176.396,00	176.396,00
deducoes por descontos concedidos	-380.000,00	0,00	-380.000,00
deducoes p/o fundeb	-25.705.800,00	0,00	-25.705.800,00
Total das Receitas Correntes	238.062.755,00	23.538.096,00	261.600.851,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de crédito	12.534.000,00	150.000,00	12.684.000,00
transferencias de capital	11.819.768,00	5.944.000,00	17.763.768,00
Total das Receitas de Capital	24.353.768,00	6.094.000,00	30.447.768,00
Total da Administracao Direta e Indireta	262.416.523,00	29.632.096,00	292.048.619,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4o - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 292.048.619,00 (duzentos e noventa e dois milhões, e quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 198.285.419,00 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 93.763.200,00 (noventa e três milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Artigo 5o - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	158.846.278,00	51.186.600,00	210.032.878,00
DESPESAS DE CAPITAL	36.308.141,00	6.940.600,00	43.248.741,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	3.131.000,00	0,00	3.131.000,00
Total da Administracao Direta	198.285.419,00	58.127.200,00	256.412.619,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	34.178.488,00	34.178.488,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.457.512,00	1.457.512,00
Total da Administracao Indireta	0,00	35.636.000,00	35.636.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	158.846.278,00	85.365.088,00	244.211.366,00
DESPESAS DE CAPITAL	36.308.141,00	8.398.112,00	44.706.253,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	3.131.000,00	0,00	3.131.000,00
Total da Administracao Direta e Indireta	198.285.419,00	93.763.200,00	292.048.619,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	7.958.226,00	0,00	7.958.226,00
GABINETE DO PREFEITO	2.851.860,00	213.000,00	3.064.860,00
SECR MUNIC JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	2.629.445,00	0,00	2.629.445,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	8.586.750,00	0,00	8.586.750,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	12.643.937,00	0,00	12.643.937,00
SECR MUNIC SAUDE - FUNDO MUNICIPAL SAUDE	0,00	44.011.960,00	44.011.960,00
SECR MUNIC CIDADANIA E ASSIST SOCIAL	0,00	8.553.246,00	8.553.246,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	74.950.952,00	0,00	74.950.952,00
SECR MUNIC CULTURA, ESPORTES E LAZER	3.449.392,00	0,00	3.449.392,00
SECR MUNIC INDUSTRIA COM E AGRICULTURA	3.034.755,00	0,00	3.034.755,00
SECR DE OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	66.224.138,00	3.821.994,00	70.046.132,00
SECR MUNIC PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	2.948.147,00	0,00	2.948.147,00
SECR MUNIC DE DEFESA E MOBILIDADE URBANA	9.876.817,00	0,00	9.876.817,00
FDO DE PREVID SOCIAL DO MUNICIO DE CACAPAVA - FPS	0,00	1.527.000,00	1.527.000,00
Total da Administracao Direta	195.154.419,00	58.127.200,00	253.281.619,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	0,00	35.636.000,00	35.636.000,00
Total da Administracao Indireta	0,00	35.636.000,00	35.636.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	3.131.000,00	0,00	3.131.000,00
Total do Municipio	198.285.419,00	93.763.200,00	292.048.619,00



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	7.958.226,00	0,00	7.958.226,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	2.622.445,00	0,00	2.622.445,00
04 - ADMINISTRACAO	20.165.629,00	0,00	20.165.629,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	5.652.457,00	0,00	5.652.457,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	8.721.436,00	8.721.436,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.527.000,00	1.527.000,00
10 - SAUDE	0,00	83.514.764,00	83.514.764,00
12 - EDUCACAO	79.026.878,00	0,00	79.026.878,00
13 - CULTURA	5.019.795,00	0,00	5.019.795,00
15 - URBANISMO	62.901.419,00	0,00	62.901.419,00
16 - HABITACAO	10.000,00	0,00	10.000,00
17 - SANEAMENTO	1.207.000,00	0,00	1.207.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	441.000,00	0,00	441.000,00
20 - AGRICULTURA	905.500,00	0,00	905.500,00
22 - INDUSTRIA	20.000,00	0,00	20.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	464.000,00	0,00	464.000,00
26 - TRANSPORTE	50.000,00	0,00	50.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.262.897,00	0,00	3.262.897,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.447.173,00	0,00	5.447.173,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.131.000,00	0,00	3.131.000,00
Total do Municipio	198.285.419,00	93.763.200,00	292.048.619,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6o - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações contidas nesta lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4o. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5o., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 8o. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Paragrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7o - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

18
S

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6o e 7o, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9o., 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1o. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9o., do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2o. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3o. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2o., o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4o. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9o - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a medida determinada no parágrafo 9o. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

9



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

19
/

Paragrafo 1o. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Paragrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

Paragrafo 2o. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Paragrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Paragrafo 3o. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Paragrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.)

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

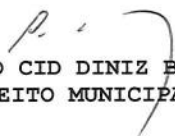
Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1o. de janeiro de 2019.

CAÇAPAVA, 28 DE SETEMBRO DE 2018


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMACAO DO
ORCAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS
(LC No. 101/2000, Art. 5, inciso I)

Pagina 1

Valores expressos em R\$ milhares medios/2018

ESPECIFICACAO	CONSOLIDADO			
	Valores aprovados na L D O		Valores da Lei Orcamentaria	
	Valor Corrente (a)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	% RCL (b/RCLx100)
Receita Total	288.683	114.8287	292.048	111.7483
Receitas Primarias (I)	282.529	112.3809	278.663	106.6267
Despesa Total	288.683	114.8287	292.048	111.7483
Despesas Primarias (II)	281.070	111.8005	285.176	109.1188
Resultado Primario (I - II)	1.459	0.5799	-6.513	-2.4921
Resultado Nominal	-969	-0.3854	-969	-0.3854
Divida Publica Consolidada	33.717	13.4115	33.717	13.4118
Divida Consolidada Liquida	31.637	12.5842	31.637	12.5842
Receitas Primarias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primarias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000


Fernando Cid Diniz Borges
Prefeito Municipal


Lair Henrique Nogueira Leme
Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Rogéria Motta Alvarenga de Souza
Chefe da Divisão de Contabilidade
TC-CRC-1SP.239130/O-F